



Orçamento do Estado para 2020

Alterações fiscais relevantes

Após a aprovação na generalidade, em 10 de janeiro de 2020, foi aprovada em votação final global pela Assembleia da República, em 6 de fevereiro, a Proposta de Orçamento do Estado para 2020.

Nesta publicação iremos apresentar algumas das alterações mais relevantes no âmbito fiscal.

Note-se que este é um Orçamento de continuidade, pouco inovador, fruto também das alterações legislativas ocorridas no final de 2019.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

No que toca a este imposto, realçamos as alterações relacionadas com o alojamento local.

Assim, no âmbito do regime simplificado de determinação do rendimento tributável da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia

ou apartamento, localizados em área de contenção, passa a aplicar-se um coeficiente de 0,50 (em vez de 0,35).

Ademais, passam a estar excluídas de tributação, como rendimentos empresariais, as mais-valias provenientes da transferência para a esfera particular do empresário de bem imóvel habitacional que esteja afeto à sua atividade (eram equiparadas a uma mais-valia por venda do imóvel).

Contudo, se, em resultado dessa transferência, o bem imóvel não gerar rendimentos prediais durante os 5 anos seguintes, a transferência do mesmo para a esfera particular do empresário qualificará como uma mais-valia em sede de categoria G.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Referindo-nos, mais uma vez, ao regime simplificado de determinação da matéria coletável, também em sede de IRC é agravado de 0,35 para 0,50 o coeficiente aplicado a rendimentos de exploração de estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em áreas de contenção, mantendo-se a aplicação do coeficiente de 0,35 para os restantes.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Passam a considerar-se de cobrança duvidosa os créditos que estejam em mora há mais de 12 meses (em vez de 24 meses) desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

Ainda, o pedido de autorização prévia para regularização do imposto contido em créditos considerados de cobrança duvidosa passa a ter de ser apreciado pela Autoridade Tributária no prazo máximo de 4 meses (em vez de 8 meses), findo o qual se considera indeferido, com exceção dos casos das faturas com valor inferior a € 150.000 (IVA incluído).

Ainda no âmbito dos créditos de cobrança duvidosa, passa a poder ser efetuada por contabilista certificado independente a certificação exigida, para efeitos de recuperação de IVA, quando a regularização de imposto não exceda € 10.000 por declaração periódica.

Imposto do Selo

A isenção relativa a operações financeiras entre sociedades em relação de domínio ou de grupo é autonomizada e passa a ser aplicável a empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a 1 ano, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria.

A isenção aplicável a operações de reestruturação, designadamente fusões, cisões e entrada de ativos, passa a abranger as operações de transferência de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola (trespasses) necessárias à reestruturação ou aos acordos de cooperação.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Realçamos o alargamento da aplicação de taxa agravada de IMI aos prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística para os prédios em ruínas e terrenos para construção habitacionais, quando localizados nestas zonas.

Este agravamento consiste na possibilidade do aumento da taxa de IMI ao sêxtuplo, podendo ainda ser agravada em mais 10% nos anos subsequentes, com o limite máximo de 12 vezes.

Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis (IMT)

É introduzida um novo escalão de tributação, correspondente à aplicação da taxa de 7,5% à aquisição de prédios urbanos destinados a habitação, cuja base tributável seja superior a € 1.000.000.

Para mais informações, por favor contacte:

Jorge Costa Martins

Tel: +351 219245010

jcmartins@ctsu.pt

Diogo Bonifácio

Tel: +351 219245010

dibonifacio@ctsu.pt

www.ctsu.pt